



LEI COMPLEMENTAR Nº 986 / 2025

“Dispõe sobre as alterações de dispositivo das Leis Complementares n. 914/2022 e 940/2023, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais de Doresópolis/MG e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 31, da Lei Complementar nº 914/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A duração do trabalho normal do servidor público municipal estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

Paragrafo único. A duração da jornada de trabalho, os dias e horários de expediente serão estabelecidos por Decreto, sendo que os vencimentos constantes nos anexos integrantes desta Lei Complementar correspondem à duração da jornada de trabalho, podendo a carga horária ser cumprida da seguinte forma:

I - oito horas em dois turnos;

II - seis horas ininterruptas, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas;

a) a autorização para cumprimento da jornada de trabalho de seis hora; diárias e carga horaria de trinta horas semanais fica facultada ao dirigente máximo do órgão, devendo a autorização atender todos os requisitos do inciso II;

b) A autorização cessará quando não houver a necessidade do serviço contínuo.

III - turnos de 12x36 horas.

Art. 2º - O disposto no art. 1º desta lei, aplica-se, no que couber, ao art. 23, da Lei Complementar 940/2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000
Adm.: 2025/2028

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrária.

Doresópolis-MG, 29 de julho de 2025

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal

